



PREFEITURA MUNICIPAL
FEIRA NOVA
Cidade da Inovação e Sustentabilidade

PROJETO DE LEI Nº 09/2025

Protocolo

Recebi em 05 / 08 / 2025

Às 10 : 33 horas.

Câmara Municipal de Feira Nova-PE

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$7.517.666,10 (sete milhões, quinhentos e dezessete mil, seiscentos e seis reais e dez centavos), ao Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

Jerciele Cipriano Gomes de Lima
Chefe de Protocolo
Mat. 27-1

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$7.517.666,10 (sete milhões, quinhentos e dezessete mil, seiscentos e seis reais e dez centavos), na forma abaixo especificada:

6 – FUNDO MUN. DE DEFESA DOS DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE FEIRA NOVA

30 – FUNDO MUNICIPAL

3004 – FUNDECA - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

300401 – FUNDECA - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

243 – ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

0065 – MUSICALIZANDO HISTÓRIAS

08.243.0065.2165.0000 – Subvenção ao Centro Social Severino Gomes de Souza

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.....R\$ 425.100,00

Fonte de Recurso – 1.862 Recursos de Depósito de Terceiros - Exercício Corrente

SUB-TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 425.100,00

0066 – ESPORTE EDUCACIONAL CAMINHOS PARA CIDADANIA

08.243.0066.2166.0000 – Subvenção a Associação dos Moradores do Loteamento Jabs Gonzaga

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.....R\$ 300.000,00

Fonte de Recurso – 1.862 Recursos de Depósito de Terceiros - Exercício Corrente

SUB-TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 300.000,00





0067 – PROJETO EDUCAÇÃO SUSTENTAVÉL

08.243.0067.2167.0000 – Subvenção a ONG Giral Desenvolvimento Humano e Local

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.....R\$ 2.771.778,24

Fonte de Recurso – 1.862 Recursos de Depósito de Terceiros - Exercício Corrente

SUB-TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 2.771.778,24

0068 – PROJETO MENINAS E MENINOS DA ALEGRIA EM MOVIMENTO

08.243.0068.2168.0000 – Subvenção a ONG Giral Desenvolvimento Humano e Local

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.....R\$ 3.269.199,36

Fonte de Recurso – 1.862 Recursos de Depósito de Terceiros - Exercício Corrente

SUB-TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 3.269.199,36

0069 – PROJETO RECRIAR VINCULOS, GARANTIR, PROMOVER E PROTEGER DIREITOS

08.243.0069.2169.0000 – Subvenção a Associação dos Moradores do Loteamento Jabs Gonzaga

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.....R\$ 290.000,00

Fonte de Recurso – 1.862 Recursos de Depósito de Terceiros - Exercício Corrente

SUB-TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 290.000,00

0069 – PROJETO ECO – COMUNICAÇÃO E CIDADANIA

08.243.0069.2170.0000 – Subvenção a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Feira Nova

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.....R\$ 461.588,50

Fonte de Recurso – 1.862 Recursos de Depósito de Terceiros - Exercício Corrente

SUB-TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 461.588,50

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 7.517.666,10

Art. 2º - Os créditos adicionais especiais descritos no artigo 1º, na R\$7.517.666,10 (sete milhões, quinhentos e dezessete mil, seiscentos e seis reais e dez centavos), serão provenientes de recebimento de captação de recursos financeiros de instituições privadas, destinados a subvenções a entidades sem fins lucrativos.

Art. 3º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, por anulação de dotações, excesso de arrecadação e ou superávit financeiro apurado no exercício anterior e que já estão autorizadas pela Lei Orçamentária Anual, computando para todos os efeitos aos percentuais de suplementação.





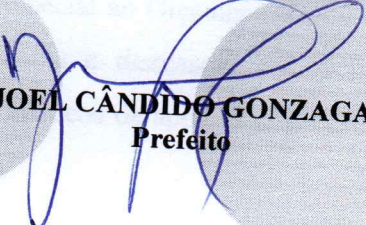
PREFEITURA MUNICIPAL
FEIRA NOVA
Cidade da Inovação e Sustentabilidade

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a readequação dos instrumentos de planejamento orçamentário, notadamente o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de agosto de 2025.


JOEL CÂNDIDO GONZAGA
Prefeito



JUSTIFICATIVA

MENSAGEM. Nº 09/2025

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade autorizar a abertura de crédito adicional especial ao Orçamento Geral do Município de Feira Nova, no valor de R\$7.517.666,10 (sete milhões, quinhentos e dezessete mil, seiscentos e seis reais e dez centavos), destinado ao fortalecimento dos serviços públicos de apoio a crianças e adolescente, especialmente nas áreas de educação, cultura e esporte.

A presente iniciativa tem respaldo no art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que define como créditos adicionais especiais aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Além disso, sua abertura observa os requisitos do art. 43 do mesmo diploma legal, sendo devidamente justificada a existência de recursos disponíveis provenientes de transferências voluntárias da União, por meio de emendas parlamentares, bem como de eventual anulação de dotações, excesso de arrecadação ou superávit financeiro apurado em exercícios anteriores.

A proposta também encontra amparo na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal —, em especial quanto à exigência de compatibilidade com as leis orçamentárias e à necessidade de ação planejada, transparente e voltada à responsabilidade na gestão fiscal. Nesse sentido, o crédito adicional ora proposto será incorporado às programações orçamentárias conforme os princípios do equilíbrio fiscal e da legalidade.

A medida se faz necessária diante da urgência de garantir o adequado funcionamento das ações e serviços públicos no Município, assegurando a continuidade e a melhoria do atendimento à população, em consonância com os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (art. 3º da Constituição Federal), notadamente a promoção do bem de todos e a redução das desigualdades sociais e regionais.



PREFEITURA MUNICIPAL
FEIRA NOVA
Cidade da Inovação e Sustentabilidade

A proposta também observa o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal, ao alocar recursos adicionais de forma planejada e vinculada à execução de políticas públicas essenciais. Ressalte-se que a abertura do crédito depende de autorização legislativa, conforme determina a Lei Orgânica do Município.

Considerando a relevância da matéria e seu impacto direto na garantia de serviços públicos essenciais para população, encaminho o PL para apreciação dos nobres vereadores em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do que dispõe a Legislação Orgânica Municipal, bem como do Regimento Interno da Casa.

Gabinete do Prefeito, 01 de Agosto de 2025.


JOEL CANDIDO GONZAGA
Prefeito